

EXAME DE DIREITO ADMINISTRATIVO II

TÓPICOS DE CORREÇÃO

(Coincidência)

TURMA A – 2.º ANO

27 DE JUNHO DE 2025

Regente: Professor Doutor Paulo Otero

Duração: 90 minutos

I

1. Maria, uma professora do ensino secundário, concorreu a uma posição de direção na sua escola, tendo recebido no dia 02.05.25 uma notificação do Diretor do Agrupamento Escolar para completar o seu CV, pois o comprovativo de uma formação em “IA e educação” que havia feito em fevereiro deste ano, não consta em anexo ao CV, como é exigido regulamentarmente. Tendo em conta que a formação foi feita na escola onde Maria leciona e onde decorre o concurso, Maria entende não ter de responder ao pedido da escola, que entende ser meramente opcional. Qual a consequência da não resposta de Maria? **(4 valores)**

Tópicos de correção:

- a) A discussão sobre o alcance do suprimento de deficiências do requerimento inicial e a notificação para a junção de documentos probatórios*
- b) Os mecanismos previstos no artigo 108.º do CPA*
- c) A qualificação do pedido da escola como uma notificação para a apresentação de elementos probatórios, nos termos do CPA (art. 117.º)*
- d) Os efeitos da não apresentação de elementos probatórios solicitados (art. 119.º)*
- e) [...]*

2. Em 06.06.2025, Maria é informada por uma colega que o procedimento concursal já havia terminado e que ela havia sido excluída uma vez que não havia juntado o comprovativo da formação em “IA e educação”. O que pode Maria fazer e com que argumentos **(4 valores)**

Tópico de correção:

- a) Os meios de impugnação administrativa disponíveis: a reclamação para o Diretor de Agrupamento e o recurso hierárquico para o Ministro*

b) *A possibilidade de impugnação judicial*

c) *A preterição de audiência dos interessados e o seu desvalor*

d) *O fundamento do ato de exclusão da candidatura: a violação de obrigação de junção de documento na posse da Administração – desvalor jurídico*

e) [...]

3. Caso fosse jurista do gabinete do Ministro da Educação e lhe fosse pedido para apreciar o recurso hierárquico de Maria, que argumentos apresentaria? **(3 valores)**

Tópicos de correção:

a) *A exclusão foi exclusivamente fundamentada na omissão de junção de documento e Maria havia sido notificada para juntar esse mesmo documento – caso de aplicação da alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º CPA?*

b) *Apesar de a Administração ter na sua posse um documento que faz prova da exigência regulamentar, deve o particular requerer a intervenção da Administração? Discussão no âmbito do princípio da cooperação entre Administração e particulares, bem como o princípio da boa-fé.*

c) [...]

4. Na sequência do recurso hierárquico de Maria, o Ministro da Educação anula o ato de exclusão de Maria por desvio de poder, e substitui-o por um ato de admissão da candidatura e em consequência determina que Diretor do Agrupamento Escolar deve também anular o ato final do concurso e mandar repetir o procedimento concursal desde a fase de admissão e exclusão dos candidatos. O Diretor do Agrupamento Escolar entende que o ato de admissão de Maria é ilegal, pois ela não entregou o comprovativo de formação profissional, legalmente devido, e, como tal, anula o ato do Ministro **(5 valores)**

Tópicos de correção:

a) *A competência do Ministro para anular o ato do Diretor do Agrupamento Escolar*

b) *O fundamento do desvio de poder: a não satisfação, por parte da Administração, da exigência procedimental que recaía sobre Maria - podendo fazê-lo - configura um desvio das suas atribuições?*

c) *O regime dos atos consequentes: se se admitir que o ato de anulação da exclusão de Maria é válido existe o dever de anular o ato final do procedimento concursal?*

d) *O desvalor do ato de admissão da candidatura de Maria: anulabilidade ou irregularidade (o regime do artigo 163.º/5/b) CPA)*

e) *Devia o Ministro ter expressamente determinado a irregularidade do ato ou tal qualificação decorre ope legis?*

f) [...]

II

Comente, de modo crítico, a seguinte afirmação **(4 valores)**:

“Não obstante a ilegalidade da conduta omissiva, a inércia pode levantar o tema da tutela da confiança numa reiterada ou prolongada conduta omissiva da Administração Pública *contra legem*”

- a) *A toleratio administrativa enquanto forma de abdicação de poder (PO, DPA, §12.1.12)*
- b) *A suppressio e a questão da eventual indemnização por frustração da confiança (PO, DPA, §12.1.12)*
- c) *A surrectio como fenómeno reflexo da suppressio e a constituição de direitos subjetivos ((PO, DPA, §12.1.12)*
- d) *Distinção face às categorias gerais da caducidade ou prescrição de posições jurídicas da Administração Pública (PO, DPA, §12.1.12)*
- e) [...]